



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20222815

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.073/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, Condomínio Ana Ataíde, Bairro: Patauateua CEP 68.660-000 e de outro lado a firma E. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.158.220/0001-43, estabelecida à tancredo neves, centro, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SARAH REGINA VIEIRA DA ROCHA, residente na Rua Capitão Dutra, s/n, São Manoel, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 924.344.792 -00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICOS. OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PÁ.**

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 1.059.577,02 (um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011714	CAIXA D' AGUA 5000 LITROS POLIETILENO 5000 LTS	UNIDADE	7,00	3.571,000	24.997,00
011726	T SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	135,00	1,060	143,10
011741	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	27,00	7,790	210,33
011801	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	300,00	21,890	6.567,00
026905	TUBO DE ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	90,00	109,890	9.890,10
040642	TUBO DE ESGOTO 40MM	UNIDADE	33,00	31,000	1.023,00
072680	T DE 20MM LISO	UNIDADE	96,00	1,060	101,76
072685	T DE 20MM ROSCAVEL	UNIDADE	27,00	3,720	100,44
072704	VEDA ROSCA PRA TIK 18MMX50M	UNIDADE	60,00	5,580	334,80
072708	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 220V	UNIDADE	6,00	1.080,000	6.480,00
072712	BOMBA SUBMERSA DE 10CV 220V	UNIDADE	2,00	10.527,280	21.054,56
076428	MANGUEIRA PRETA P/COMPRESSOR 5/16	METRO	27,00	3,030	81,81
076666	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA 1T DAM	UNIDADE	10,00	240,900	2.409,00
076775	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 85MM	UNIDADE	20,00	4,660	93,20
076834	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM	UNIDADE	12,00	2,510	30,12
076839	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM	UNIDADE	12,00	1,180	14,16
076842	BÓIAS ELÉTRICAS DE 16A/220V	UNIDADE	30,00	63,780	1.913,40
076845	BOIAS ELÉTRICAS DE 25A/220V	UNIDADE	9,00	85,460	769,14
076857	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV 220V	UNIDADE	4,00	2.523,030	10.092,12
076861	BOMBA SUBMERSA DE 5,5 CV 220V	UNIDADE	1,00	8.783,400	8.783,40
076876	CAIXA D'ÁGUA 3000L	UNIDADE	6,00	2.200,000	13.200,00
076877	CAIXA D'ÁGUA 310L	UNIDADE	6,00	273,000	1.638,00
076880	CAP ESGOTO 100MM	UNIDADE	34,00	9,340	317,56
076884	CAP ESGOTO 50MM	UNIDADE	8,00	4,540	36,32
076890	COLAR DN 110X3/4	UNIDADE	30,00	21,490	644,70
076891	COLAR DN 60X1/2	UNIDADE	150,00	10,390	1.558,50
076913	CURVA 90° CURTA ESGOTO 100MM	UNIDADE	10,00	32,800	328,00
076918	CURVA 90° LONGA ESGOTO 50MM	UNIDADE	6,00	14,590	87,54
076921	CURVA DE 20MM	UNIDADE	201,00	3,430	689,43
076931	JOELHO ESGOTO 45° 50MM	UNIDADE	14,00	8,280	115,92
076939	JOELHO LISO DE 45º DE 20 MM	UNIDADE	96,00	0,670	64,32
076940	JOELHO LISO DE 45º DE 25 MM	UNIDADE	96,00	3,330	319,68
076948	JOELHO LISO DE 90º DE 20 MM	UNIDADE	375,00	0,610	228,75
076969	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 20MM	UNIDADE	45,00	2,780	125,10
076980	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 25X20MM	UNIDADE	108,00	2,820	304,56

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



076982	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL DE 60X50MM	UNIDADE	81,00	10,830	877,23
077017	T ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	10,00	17,860	178,60
077022	TORNEIRA DE JARDIM	UNIDADE	9,00	3,990	35,91
077024	TUBO ESGOTO 150MM	UNIDADE	20,00	231,000	4.620,00
077028	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	162,00	44,000	7.128,00
077030	TUBO GEOMECÂNICO 100MM	UNIDADE	15,00	274,710	4.120,65
077031	TUBO GEOMECÂNICO 150MM	UNIDADE	24,00	322,960	7.751,04
077034	TUBO ROSC 50MM	UNIDADE	27,00	137,470	3.711,69
077040	TUBO SOLD 32MM	UNIDADE	162,00	38,000	6.156,00
077041	TUBO SOLD 40MM	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
077043	TUBO SOLD 60MM	UNIDADE	232,00	120,890	28.046,48
077046	UNIÃO ROSC 40MM	UNIDADE	15,00	29,690	445,35
077047	UNIÃO ROSC 50MM	UNIDADE	15,00	33,800	507,00
077049	UNIÃO SOLD. 32 MM	UNIDADE	54,00	20,490	1.106,46
077050	UNIÃO SOLD. 40MM	UNIDADE	120,00	14,130	1.695,60
077070	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UNIDADE	15,00	5,740	86,10
077080	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MÓVEL COM AREJADOR 1/2 OU 3/4	UNIDADE	24,00	51,920	1.246,08
077081	TORNEIRA LONGA PARA TANQUE	UNIDADE	26,00	5,900	153,40
077083	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	40,00	3,150	126,00
077502	JOELHO ESGOTO 45° 100MM	UNIDADE	24,00	16,230	389,52
078809	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 60MM.	UNIDADE	20,00	25,640	512,80
078816	BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV 220V.	UNIDADE	3,00	1.223,000	3.669,00
078817	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV 220V.	UNIDADE	2,00	1.444,000	2.888,00
078842	JOELHO ESGOTO 90° 100MM.	BLOCO	15,00	8,190	122,85
078843	JOELHO ESGOTO 90° 50MM.	UNIDADE	15,00	6,610	99,15
078848	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/4 MM.	UNIDADE	60,00	10,890	653,40
078850	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 25MM.	UNIDADE	54,00	1,610	86,94
078862	T DE REDUÇÃO 25 X 20MM.	UNIDADE	12,00	5,690	68,28
078875	TUBO ROSC 40MM.	UNIDADE	27,00	111,000	2.997,00
090129	VERGALHÃO CA-60 - 4,20mm x 12,00m	VARA	600,00	16,490	9.894,00
090130	VERGALHÃO CA-60 - 5,00mm x 12,00m	VARA	600,00	22,490	13.494,00
090131	VERGALHÃO CA-60 - 6,00mm x 12,00m	VARA	600,00	6,390	3.834,00
090132	VERGALHÃO CA-50 - 6,30mm (1/4") x 12,00m	VARA	1.500,00	35,090	52.635,00
090133	VERGALHÃO CA-50 - 8,00mm (5/16") x 12,00m	VARA	600,00	84,890	50.934,00
090134	VERGALHÃO CA-50 - 10,00mm (3/8") x 12,00m	VARA	1.500,00	79,530	119.295,00
090135	VERGALHÃO CA-50 - 16,00mm (5/8") x 12,00m	VARA	240,00	209,650	50.316,00
090136	VERGALHÃO CA-50 - 20,00mm (3/4") x 12,00m	VARA	240,00	272,250	65.340,00
090137	TRELIÇA TG-8L - TR-08644 (6,00 x 4,20 x 4,20mm) - 12 m - CA-60	UNIDADE	150,00	94,800	14.220,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



090138	TRELIÇA TG-8M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 12 UNIDADE	150,00	99,810	14.971,50	
	m - CA-60				
090139	TRELIÇA TG-12M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 1 UNIDADE	150,00	89,700	13.455,00	
	2m - CA-60				
090140	TRELIÇA TG-12R - TR-08646 (6,00 x 4,20 x 6,00mm) - 1 UNIDADE	150,00	89,700	13.455,00	
	2m - CA-60				
090141	MALHA POP - 15x15cm - • 3,40mm x 2,45 x 6,00m (TIPO UNIDADE	30,00	312,390	9.371,70	
	LEVE) - CA-60				
090142	MALHA POP - 15x15cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO UNIDADE	30,00	330,590	9.917,70	
	REFORÇADO) - CA-60				
090143	MALHA POP - 10x10cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO UNIDADE	30,00	448,800	13.464,00	
	PESADO) - CA-60				
090144	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	180,00	139,780	25.160,40
090145	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	180,00	141,900	25.542,00
090146	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	180,00	198,520	35.733,60
090147	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	180,00	186,340	33.541,20
090148	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	180,00	199,870	35.976,60
090149	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	180,00	229,230	41.261,40
090150	BARRA CHATA 3/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	27,450	411,75
090151	BARRA CHATA 1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	23,100	346,50
090152	BARRA CHATA 5/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	29,700	445,50
090153	BARRA CHATA 3/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	39,600	594,00
090154	BARRA CHATA 7/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	37,450	561,75
090155	BARRA CHATA 1" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	56,610	849,15
090156	BARRA CHATA 1.1/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	100,100	1.501,50
090157	BARRA CHATA 1.1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	69,850	1.047,75
090158	BARRA CHATA 2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	68,560	1.028,40
090159	BARRA CHATA 1/2" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	30,800	462,00
090163	BARRA CHATA 5/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	37,710	565,65
090164	BARRA CHATA 3/4" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	41,590	623,85
090165	BARRA CHATA 7/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	55,520	832,80
090166	BARRA CHATA 1" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	15,00	63,520	952,80
090167	BARRA REDONDA 1/4" x 6,00m - A36	VARA	15,00	20,980	314,70
090168	BARRA REDONDA 5/16" x 6,00m - A36	VARA	15,00	50,990	764,85
090169	BARRA REDONDA 3/8" x 6,00m - A36	VARA	15,00	73,740	1.106,10
090170	BARRA REDONDA 1/2" x 6,00m - A36	VARA	15,00	66,490	997,35
090171	BARRA REDONDA 5/8" x 6,00m - A36	VARA	15,00	104,520	1.567,80
090172	BARRA REDONDA 3/4" x 6,00m - A36	VARA	15,00	149,650	2.244,75
090173	BARRA REDONDA 1" x 6,00m - A36	VARA	15,00	147,480	2.212,20
090174	CABO DE AÇO • 3/16- ALMA DE AÇO	METRO	120,00	7,130	855,60

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



090175	CABO DE AÇO • 3/8? ? ALMA DE AÇO	VARA	120,00	24,880	2.985,60
090176	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	146,850	2.202,75
090177	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	30,00	70,420	2.112,60
090178	CANTONEIRA 1 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	179,300	2.689,50
090179	CANTONEIRA 1 1/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	101,200	1.518,00
090180	CANTONEIRA 1 1/4" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	147,400	2.211,00
090181	CANTONEIRA 1" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	147,520	2.212,80
090182	CANTONEIRA 1" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	152,900	2.293,50
090183	CANTONEIRA 1" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	115,500	1.732,50
090184	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	478,260	7.173,90
090185	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	496,580	7.448,70
090186	CANTONEIRA 2 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	359,020	5.385,30
090187	CANTONEIRA 2 1/2" x 5/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	497,530	7.462,95
090188	CANTONEIRA 2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	317,650	4.764,75
090189	CANTONEIRA 2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	163,900	2.458,50
090190	CANTONEIRA 2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	242,450	3.636,75
090191	CANTONEIRA 2" x 5/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	389,980	5.849,70
090192	CANTONEIRA 3" x 1/2 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	1.009,410	15.141,15
090194	CANTONEIRA 3" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	477,350	7.160,25
090195	CANTONEIRA 3" x 3/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	771,110	11.566,65
090196	CANTONEIRA 3" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	397,140	5.957,10
090198	CANTONEIRA 3/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	15,00	58,190	872,85
090199	ELETRODO REVESTIDO E-6010 - • 2,50mm	QUILO	60,00	24,530	1.471,80
090200	ELETRODO REVESTIDO E-6010 - • 3,25mm	QUILO	60,00	24,140	1.448,40
090201	ELETRODO REVESTIDO E-6010 ? • 4,00mm	QUILO	60,00	25,160	1.509,60
090202	ELETRODO REVESTIDO E-6013 ? • 2,50mm	QUILO	60,00	24,530	1.471,80
090203	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - • 3,25mm	QUILO	60,00	33,440	2.006,40
090204	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - • 4,00mm	QUILO	60,00	30,230	1.813,80
090205	METALON 15 x 15 x 6m	UNIDADE	30,00	27,390	821,70
090206	METALON 20 x 20 x 6m	UNIDADE	30,00	71,250	2.137,50
090207	METALON 20 x 30 x 6m	UNIDADE	30,00	72,540	2.176,20
090208	METALON 20 x 40 x 6m	UNIDADE	30,00	79,900	2.397,00
090209	METALON 25 x 25 x 6m	UNIDADE	40,00	110,450	4.418,00
090210	METALON 30 x 30 x 6m	UNIDADE	30,00	129,000	3.870,00
090211	METALON 30 x 50 x 6m	UNIDADE	30,00	173,000	5.190,00
090212	METALON 40 x 40 x 6m	UNIDADE	30,00	152,900	4.587,00
090213	METALON 50 x 50 x 6m	UNIDADE	30,00	166,590	4.997,70
090214	TUBO 1" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	15,00	149,500	2.242,50
090215	TUBO 1" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	15,00	158,540	2.378,10
090216	TUBO 1 1/4" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	15,00	148,150	2.222,25

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



090217	TUBO 1 1/4" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	15,00	197,450	2.961,75
090219	TUBO 1 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	15,00	132,520	1.987,80
090220	TUBO 2" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	15,00	229,000	3.435,00
090221	TUBO 2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	15,00	237,900	3.568,50
090222	TUBO 2 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	15,00	326,200	4.893,00
090223	TUBO 3" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	10,00	319,450	3.194,50
090226	PERFIL METALICO - U 3" x 6m	UNIDADE	6,00	411,440	2.468,64
090228	PERFIL METALICO - U 6" x 6m	UNIDADE	6,00	823,690	4.942,14
090229	PERFIL METALICO - U enrijecido 2" x 6m	UNIDADE	6,00	467,490	2.804,94

VALOR GLOBAL R\$ 1.059.577,02

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0801.154520015.2.100 Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 160.339,35, Exercício 2022 Atividade 0801.154510015.2.096 Manutenção de Prédios Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 688.702,02, Exercício 2022 Projeto 0801.154510015.1.034 Construção e Reforma de pontes e Trapiches, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 121.680,75, Exercício 2022 Atividade 0801.154510015.2.148 Manutenção de Vias Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 88.854,90.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



- 5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de **10 (dez) dias** após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança



durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A CONTRATANTE designa como servidor(a) responsável para fiscalizar o Contrato o (a) Sr.(a) DANIELLI DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 159725-6, nomeado(a) por meio da Portaria n.º 391 de 20 de JULHO de 2022.

10.5 - A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



12.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.14 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a



Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 08 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

E. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 23.158.220/0001-43

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____